

**REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. DARCI DE MATOS)**

Requer a realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Complementar n. 108/2021, que “*altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados*”.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão Permanente para discutir o Projeto de Lei Complementar n. 108/2021, que “*altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados*”.

Desde logo indicando, os seus respectivos expositores, todos com notório saber jurídico e econômico, especialmente em relação ao tema em comento.

- **Paulo Roberto Nunes Guedes** - Ministro da Economia

-**Carlos do Carmo Andrade Melles** - Diretor Presidente do Sebrae

- **José César da Costa- UNECS** - União Nacional da Entidades do Comércio E Serviços

- **Ercílio Santinoni** - Presidente da CONAMPE - Confederação Nacional da Micro e Pequena Empresa



LexEdit
* C D 2 2 8 4 2 4 3 6 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 108/2021 visa aumentar o teto de enquadramento do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI), levando em consideração a inflação oficial, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Os novos valores do teto utilizam o IPCA acumulado de 2006 a 2022.

De acordo com o Substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, relatado pelo excelentíssimo Deputado Marco Bertaiolli, os valores passam a ser:

- para o MEI, passa dos atuais R\$ 81 mil para R\$ 144 mil;
- para microempresa, salta de R\$ 360 mil para R\$ 869 mil;
- para empresa de pequeno porte, sobe de R\$ 4,8 milhões para R\$ 8,69 milhões.

Trata-se de atualização monetária dos valores originalmente aprovados pelos legisladores quando da edição da Lei Complementar nº 123/2006. Ou seja, tais valores não vêm sendo atualizados adequadamente desde 2006. Ainda de acordo com o Substitutivo aprovado, os novos valores entrarão em vigor a partir de 2023 e serão corrigidos anualmente pela inflação.

O Projeto procura fazer justiça ao segmento. A título de exemplo, as microempresas são responsáveis por 60% dos empregos formais do Brasil, e respondem por aproximadamente 30% do PIB nacional.

Dessa forma, por se tratar de um assunto de grande relevância nacional, solicito a realização de audiência pública, a fim de discutir o tema com especialistas da área, para chegarmos ao melhor texto que ajude o país.



Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228424366800>

Deputado **Darci de Matos**

(PSD/SC)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228424366800>



* C D 2 2 8 4 2 4 3 6 6 8 0 0 *